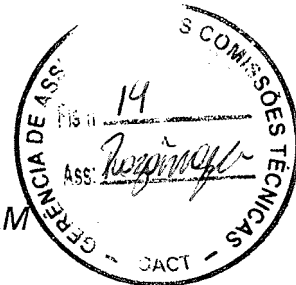




Assembleia legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 141/2013
PROPONENTE: DEPUTADO LUIZ CASTRO
RELATOR: DEPUTADO DAVID ALMEIDA

FICA assegurada aos condutores de veículos a possibilidade de protocolo do recurso diretamente pela rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar LUIZ CASTRO, toma a iniciativa de propor o Projeto de Lei N. 141/2013, em que fica assegurada aos condutores de veículos a possibilidade de protocolo do recurso diretamente pela rede mundial de computadores – internet.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, I, a, do Regimento Interno.

Designado para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

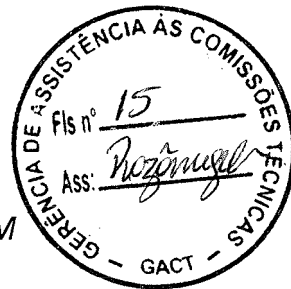
É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado Luiz Castro,



Assembleia legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR/ALEAM



submete para apreciação desta Casa Legislativa, propositura que tem por finalidade ampliar as formas de acesso dos administrados aos recursos administrativos referentes à multa de trânsito, ao permitir seu manejo via rede mundial de computadores – internet, mediante certificação digital ou por sistema de senha oferecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Ressalta-se que a presente propositura não tem o condão de inovar nas atribuições que já foram estabelecidas na Lei nº 2.794/2003, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, tão somente facilitar o acesso e manejo de recursos administrativos.

Desta forma, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais e legais vigente permitindo sua regular tramitação, assegurando aos administrados a possibilidade de interposição de recurso em face das multas de trânsito através de um sistema na internet.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

S.R. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 12 de março de 2015.


DEPUTADO DAVID ALMEIDA
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por manifestação de
votos apuro o Parecer
FAVORAVEL do Relator

Em 08 e 9 de 2015

PRESIDENTE

RELATOR

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

Sobô Res

Em 23 / 04 / 2015

PRESIDENTE

Alexandre Compelo

Betomino Lima

Sobô Res